



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA Nº 026/2025

Emenda Aditiva que acrescenta os artigos 16-C, 16-D e 16-E ao Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores Isaias Coelho e Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA ADITIVA que acrescenta os artigos 16-C, 16-D e 16-E ao Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Poder Executivo

Art. 1º Acrescenta os artigos 16-C, 16-D e 16-E ao Projeto de Lei do Executivo 005/2025, que terá a seguinte redação:

Art. 16-C – Os resultados da execução dos contratos de gestão serão analisados periodicamente pela Administração Pública, com base nos relatórios de desempenho e execução financeira apresentados pela organização social.

§1º O acompanhamento considerará o cumprimento de metas, indicadores de desempenho, qualidade dos serviços e uso eficiente dos recursos públicos.

Art. 16-D – A inexecução parcial ou total do contrato, ou a ocorrência de irregularidades graves, poderá ensejar, por decreto do Chefe do Poder Executivo, a intervenção na organização social contratada.

§1º A intervenção deverá ser motivada e ter prazo determinado.

§2º Deverá haver comunicação formal ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando constatadas irregularidades que configurem danos ao erário, desvio de finalidade ou risco à continuidade do serviço.

Art. 16-E – As organizações sociais deverão publicar, anualmente, em seu sítio eletrônico e no portal da transparência da Prefeitura, os relatórios financeiros, o balanço patrimonial e os relatórios de execução do contrato de gestão.

JUSTIFICATIVA:

Os artigos ora acrescentados têm por finalidade complementar a regulação da Seção IV do Projeto de Lei, preenchendo lacunas quanto ao acompanhamento de resultados, à possibilidade de intervenção do Executivo e à transparência das informações de execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inspirados nos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 9.637/1998 e nos arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 2.925/2019, os dispositivos propostos visam garantir responsividade, controle social e responsabilização efetiva no âmbito das parcerias com organizações sociais.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de Junho de 2025


Isaías Coelho

Vereador(a) – PSD


Carlos Tatro

Vereador(a) – PT